



Número: **0600128-50.2024.6.18.0056**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **056ª ZONA ELEITORAL DE SIMÕES PI**

Última distribuição : **23/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
A MUDANÇA QUE SIMÕES PRECISA [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/MDB] - SIMÕES - PI (REPRESENTANTE)	
	GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA registrado(a) civilmente como GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO)
IRIS ELAINE DANTAS LOPES DE CARVALHO (REPRESENTADO)	
	TAMARA NUNES PINHEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA (ADVOGADO)
JOSE WILSON DE CARVALHO (REPRESENTADO)	
	TAMARA NUNES PINHEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA (ADVOGADO)
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO (REPRESENTADO)	
	TAMARA NUNES PINHEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA (ADVOGADO)
JOSIMAR GOMES DOS REIS (REPRESENTADO)	
	TAMARA NUNES PINHEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA (ADVOGADO)

Outros participantes

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	
---	--

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122690317	11/09/2024 09:01	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE SIMÕES PI

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600128-50.2024.6.18.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE SIMÕES PI

REPRESENTANTE: A MUDANÇA QUE SIMÕES PRECISA [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/MDB] - SIMÕES - PI

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952-A

REPRESENTADO: ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO, JOSIMAR GOMES DOS REIS, IRIS ELAINE DANTAS LOPES DE CARVALHO, JOSE WILSON DE CARVALHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: TAMARA NUNES PINHEIRO - PI17856-A, FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA - PI16988

Advogados do(a) REPRESENTADO: TAMARA NUNES PINHEIRO - PI17856-A, FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA - PI16988

Advogados do(a) REPRESENTADO: TAMARA NUNES PINHEIRO - PI17856-A, FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA - PI16988

Advogados do(a) REPRESENTADO: TAMARA NUNES PINHEIRO - PI17856-A, FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA - PI16988

DESPACHO RETIFICADOR DE ERRO MATERIAL

Constato a existência de erro material na sentença exarada, especificamente quanto aos valores das multas impostas aos réus, conforme descrito nos autos. À luz do artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil, que faculta a correção de erros materiais de ofício, bem como com base no artigo 73, §4º, da Lei nº 9.504/1997, determino a alteração dos valores da condenação fixados na sentença, passando todos a corresponder a 5.000 (cinco mil) UFIR, conforme segue:

Onde se lê: "Condenar Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)...", leia-se: **Condenar Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR;**

Onde se lê: "Condenar Josimar Gomes dos Reis ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)...", leia-se: **Condenar Josimar Gomes dos Reis ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR;**

Onde se lê: "Condenar Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)...", leia-se: **Condenar Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR;**

Onde se lê: "Condenar José Wilson de Carvalho, prefeito municipal, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)...", leia-se: **Condenar José Wilson de Carvalho ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR.**



Demais disposições da sentença permanecem inalteradas, incluindo a determinação de exclusão das postagens nas redes sociais de Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho, bem como a advertência aos representados quanto à continuidade de condutas similares.

Intimem-se as partes para ciência e, querendo, interposição de eventuais recursos.

Por fim, publicadas as respectivas decisões judiciais e em atenção ao recurso interposto pelos representados, intime-se o representante para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, nos termos do artigo 265 do Código Eleitoral e demais disposições aplicáveis. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para a apreciação do recurso eleitoral, em conformidade com o artigo 257 do Código Eleitoral. Proceda-se às notificações necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se. Cumpra-se.

Simões, datado e assinado eletronicamente.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz Eleitoral

